

TERMO DE CONTRATO Nº 005/SG/2020

PROCESSO SEI Nº 6013.2019/0006137-3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SG-CAF/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza hospitalar (semicrítica), visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, para atender às necessidades da Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS – da Secretaria Municipal de Gestão, conforme especificações do Anexo I.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SG

CONTRATADA: VS2 SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 78.546,36 (setenta e oito mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos).

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.251/0001-65, com sede no Viaduto do Chá, 15, 8º andar, Centro, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Coordenador Geral de Administração e Finanças, o Senhor ODAIR JOSÉ MARQUETI JUNIOR, nos termos da delegação contida no art. 2º da Portaria nº 4/SMG/2018, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VS2 SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.439.760/0001-32, com sede na Rua Manoel da Rocha Lins, 271, Sala 03, Bairro Rio Bonito, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o Senhor FÁBIO VIDA DE ARAÚJO, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho proferido nos autos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de limpeza hospitalar (semicrítica), visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, para atender às necessidades da Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS – da Secretaria Municipal de Gestão, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital que antecedeu a presente contratação, parte integrante deste contrato, na condição de Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A prestação dos serviços se dará nas dependências da Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS, situada na Rua Boa Vista, 280, 1º andar, Centro, São Paulo, SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de **11/05/2020 (inclusive) a 10/05/2021**, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 78.546,36 (setenta e oito mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos).
- 4.1.1** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 6.545,53 (seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

Item	Descrição	Área M ²	Preço Unitário Mensal por M ²	Valor Mensal Total
1	Áreas de sanitários de uso coletivo	61,72 m ²	R\$ 5,75	R\$ 354,89
2	Áreas semicrítica hospitalar operacional	696,98 m ²	R\$ 8,75	R\$ 6.098,58
3	Vidros - face interna sem exposição a risco	71,92 m ²	R\$ 1,28	R\$ 92,06

- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o

estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 41.176/2020, no valor de R\$ 50.182,40 (cinquenta mil cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos), onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 4.4.1.1 O índice previsto no item 4.4.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 4.4.1.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2 Fica vedado qualquer reajuste por prazo inferior a 1 (um) ano.
- 4.5 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos descritos na Cláusula Sétima deste ajuste, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 São obrigações da CONTRATADA:
- a) executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b) garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c) executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I deste ajuste;
 - d) fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais,

saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados, mantendo o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;

- e) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;
- m) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- n) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- o) demonstrar, em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a:

- a) cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

- b) realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - j) atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - k) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou fatura e a documentação.

- 7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como cópia das Ordens de Serviço que originaram a prestação do serviço, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

- 7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5 Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8 Fica ressalvada qualquer alteração, por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A execução dos serviços será feita conforme as Especificações Técnicas, **Anexo I** deste ajuste.
- 9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

- 10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de

fornecedores a que se refere o art. 4º, XIV, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

- 10.1.1** A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, na correspondência prevista na Tabela 2.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 10.1.1.2** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, a contar da data da aplicação da penalidade.
- 10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.2** Havendo atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 10.2.3** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 10.2.4** Caso a CONTRATADA complete 60 (sessenta) pontos, será aplicada multa no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o valor mensal do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a critério da CONTRATANTE.
- 10.2.5** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% do valor mensal do contrato
2	2,0% do valor mensal do contrato
3	3,0% do valor mensal do contrato
4	5,0% do valor mensal do contrato
5	7,0% do valor mensal do contrato
6	10,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência



10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia

24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
25	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
27	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
28	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
29	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	4	Por item e por ocorrência
30	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia

10.2.5.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.6 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.7 A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, bem como apresentar documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, ou mesmo a ausência de comprovação documental do pleno preenchimento dos requisitos de habilitação, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, bem como aplicação da penalidade prevista no item 10.2.2, descabendo à contratada o direito a qualquer indenização.

- 10.2.7.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 10.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.3.4** A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5** As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial 01/2015-SEMP/SAF.
- 10.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.6.1** No ato do oferecimento de recurso, deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

- 11.1** Deverá ser prestada garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a lavratura do presente termo de contrato, no valor de **5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato**, no valor de **R\$ 3.927,32 (três mil novecentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos)**, mediante ofício a ser encaminhado pela unidade contratante para este fim, podendo o prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.
- 11.1.1** A garantia será prestada, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria SF nº 76/2019, publicada no DOC de 23/04/2019.
- 11.1.2** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

- 11.1.2.1** O não cumprimento do disposto no item 11.1.2 ensejará aplicação da penalidade de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a critério da Administração.
- 11.1.3** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, como os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- 11.1.4** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante expresso requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.1.5.** A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da Contratada em face da Administração Municipal.
- 11.1.5.1.** A garantia prestada também poderá ser utilizada para depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pela Contratada.
- 11.1.6** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da contratada, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria SF nº 76/2019, publicada no DOC de 23/04/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

ANTICORRUPÇÃO

- 12.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

- 13.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços, físicos ou digitais:
- CONTRATANTE:** Rua Boa Vista, 280, 6º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01014-908; smgcontratos@prefeitura.sp.gov.br;
- CONTRATADA:** Rua Manoel da Rocha Lins, 271, Sala 03, Bairro Rio Bonito, São Paulo, SP, CEP 04827-010; comercial@vs2servicos.com.br;
- 13.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5** A Administração reserva-se o direito de executar, através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.
- 13.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão, todas constantes do processo administrativo SEI nº 6013.2019/0006137-3.
- 13.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 13.10** Este termo de contrato será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõem o parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o art. 26 da Lei nº 13.278/02, e a Portaria CGM nº 14/14 de 22/05/2014. Além disso, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto no art. 10, §1º, inciso IV, do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 54.779, de 22 de janeiro de 2014, observando-se o disposto no Decreto nº 58.169/18, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

- 14.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 06 de maio de 2020.


ODAIR JOSÉ MARQUETI JUNIOR
Secretaria Municipal de Gestão
CONTRATANTE


FÁBIO VIDA DE ARAÚJO
VS2 Saneamento e Serviços Ltda ME
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: **REBECA DE PAULA BOZZO**
RF: 847.381.7
RG ou RF: 

Nome: 
Iago Rodrigues Ervanovite
RG ou RF: RF: 849.067-8

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objeto da Licitação

Prestação de serviços de limpeza, Hospitalar (semicrítica), visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, papéis toalha e higiênico, materiais e equipamentos, no prédio onde está instalado a Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS, da Secretaria Municipal de Gestão - SG.

2. Caracterização das áreas:

2.1. Foi eleito como unidade de medida para contratação dos serviços, o "metro quadrado por mês – m²/mês", tendo em vista a facilidade de administração/gerenciamento do contrato.

2.2. As áreas a serem consideradas para cada tipo de serviço correspondem às quantidades obtidas da projeção horizontal de cada ambiente, isto é, áreas de planta baixa. Deve ser quantificada a área de piso, sem considerar as áreas verticais de paredes, portas, divisórias, divisórias com vidros e afins, cujos serviços estão contemplados nos itens correspondentes a limpeza dos pisos.

2.3. A metragem dos vidros foi destacada do cálculo da área geral, constituindo item específico;

3. Locais e áreas de execução dos serviços:

COGESS – CENTRAL

Rua Boa Vista, nº 280, 1º andar, Centro - São Paulo/SP.

Áreas de execução dos serviços:

	Sanitários de Uso Coletivo	Área hospitalar semicrítica	Vidros - Limpeza interna
Área em m²	61,72	696,98	71,92

4. Áreas e Produtividade dos funcionários:

4.1. A empresa, para indicação do número de pessoas que irá compor sua equipe e cálculo dos preços unitários e consequentemente preços globais mensais e totais, deverá observar, além das metragens estabelecidas na cláusula anterior, a frequência fixada para os diversos serviços, conforme cláusula 5 destas Especificações Técnicas, e, a produtividade de seu pessoal – por tipo de área - e observadas as condições que seguem:

4.2. Os índices de produtividade de referência constantes no edital, compatíveis com a periodicidade dos serviços a seguir estabelecida, nas condições usuais, por auxiliar de limpeza em jornada de oito horas diárias são mínimas de:

- Áreas de sanitários de uso coletivo: 750 m²
- Áreas semicrítica hospitalar operacional: 450 m²
- Áreas de circulação semicrítica hospitalar: 650m²
- Áreas de Sanitários – 750m²
- Vidros – face interna sem exposição a risco: 71,92 m²

4.2.1. Os números foram extraídos no caderno do CADTERC – Governo do Estado de São Paulo – Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar - Volume 07 – Versão 5 - maio 2019 - onde consta que foram obtidos a partir de dados históricos de contratos de órgão públicos do Estado de São Paulo, do Governo Federal, de trabalhos produzidos por especialistas do ramo e da legislação federal vigente. No âmbito federal os números que coincidem com os números indicados constam da Instrução Normativa 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, com as alterações posteriores das Instruções Normativas 05/2009, 06/2013 e 03/2014.

4.2.2. A empresa a ser contratada deverá manter um encarregado/líder, que será o responsável, diariamente, pela fiscalização dos serviços, cabendo-lhe a conferência da qualidade dos serviços prestados podendo ser um funcionário específico ou nomeado dentre os demais funcionários executores dos serviços, sem prejuízo da observância das condições estabelecidas.

4.2.3. Caso a empresa vencedora entenda possível para os serviços descritos e a qualidade esperada, a composição do preço do metro quadrado com produtividades diferenciadas das adotadas como referência neste edital, desde que não alterem o objeto da contratação e não contrariem dispositivos legais vigentes, deverá apresentar justificativa, comprovando sua pertinência, por meio de provas objetivas, tais como:

I - relatórios técnicos elaborados por profissional devidamente registrado nas entidades profissionais competentes compatíveis com o objeto da contratação;

II - atestados detalhados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que venham a comprovar e exequibilidade da produtividade apresentada.

4.2.3.1. Tal critério não poderá ser depois alterado, aumentando-se a produtividade, pois, presume-se que o número de funcionários deve ser eleito pela empresa, à vista das obrigações que irá assumir e sua capacidade operacional.

4.2.3.2. A Contratada deverá, no decorrer do contrato, arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, sem ônus, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A distribuição do pessoal nos diversos locais deverá ser estabelecida de comum acordo com a Contratante, e, poderá ser alterada a qualquer tempo, de acordo com as necessidades de serviços, obedecida a carga horária semanal, precedida de comunicação da necessidade à Contratada.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Área Hospitalar (semicrítica)

São áreas ocupadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas, tendo como objeto, no presente, área de atendimento clínico-

hospitalar nas dependências da Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor (COGESS).

Os serviços deverão ser executados observando-se as técnicas para limpeza de ambiente hospitalar, nas frequências e condições adiante discriminadas:

BOAS PRÁTICAS DE LIMPEZA HOSPITALAR/AMBULATORIAL

Toda limpeza Hospitalar ou Ambulatorial, independentemente da área a ser limpa, deve seguir os princípios abaixo descritos:

- De cima para baixo (das paredes para o piso);
- Do mais limpo para o mais sujo, ou seja, do menos contaminado para o mais contaminado;
- Em movimento único e em um só sentido; (nunca movimento de vai e vem);
- Do fundo do ambiente para a porta;
- Pisos de corredores, saguões, etc., de dentro para fora e de trás para frente;
- Lavar as mãos antes e após o uso Equipamentos de Proteção Individual (por ex. luvas) antes e após o término das atividades;
- Não utilizar anéis, pulseiras e outros adornos durante o período de trabalho;
- Usar Equipamentos de Proteção Individual adequados às atividades exercidas (NR 6);
- Não efetuar varredura a seco: o ato de varrer o piso leva à dispersão de microrganismos, que podem estar veiculados às partículas de pó, por isso, o indicado é a varredura úmida que pode ser feita obrigatoriamente com mops;
- Disponibilizar germicidas que possuam Certificado de Registro no Ministério da Saúde, contendo as características básicas do produto aprovado e Laudos específicos.
- Utilizar borrifadores para soluções, ao invés de baldes, para evitar a contaminação da solução.
- Utilizar panos de cores diferentes para limpeza das diversas superfícies e áreas: paredes (exclusivos), pisos (exclusivos), pias (exclusivos), móveis e etc..
- Não deixar panos de molho a fim de evitar a proliferação de microrganismos.
- Colocar em locais indicados pela CONTRATANTE, sacos adequados para cada tipo de resíduo, conforme NBR 9190/91 e Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde (PGRSS).
- Retirar os sacos de resíduos em conformidade com a NBR 9190/91.
- As técnicas e procedimentos para a coleta de resíduos do serviço de saúde devem ser conforme preconizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 12.807, 12.808, 12.810, 9.190 e 9.191.
- As técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas nas atividades, devem estar preconizadas no Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde - 1994 e no Manual de Controle de Infecção Hospitalar do Ministério da Saúde

5.3.1. Rotinas e frequências de limpeza:

5.3.1.1. DIARIAMENTE

5.3.1.1.1. Limpar duas vezes ao dia os pisos das áreas semicríticas, copa, enfermagem e coleta, utilizando pano umedecido em solução de cloro orgânico com associação de um sabão diluído ou sabão líquido neutro com posterior aplicação de cloro inorgânico, conforme normatização do Ministério da Saúde (Portaria nº 2616 de 12/05/98).

5.3.1.1.1.1. Manter os cestos isentos de detritos, efetuando a troca dos sacos plásticos diariamente, acondicionando-os em local indicado pela CONTRATANTE.

5.3.1.1.2. Fazer lavagem dos banheiros (pisos, área de banho, vasos, pias, torneiras, cestos de lixo e acessórios) 2 vezes ao dia e sempre que necessário, utilizar material domissanitários para essa finalidade, com técnicas e equipamentos adequados.

5.3.1.1.2.1 Manter toalheiros e porta papéis higiênicos abastecidos.

5.3.1.1.2.2 Manter livre de detritos cestos de lixo dos banheiros, com troca de sacos diariamente, acondicionando-os em local indicado pela CONTRATANTE, tanto das cabines sanitárias como dos cestos dos lavatórios com vistorias a cada uma hora.

5.3.1.1.3. Limpar o mobiliário e demais superfícies as áreas acima citadas com água e sabão líquido neutro, seguido de álcool a 70%.

5.3.1.1.4. Limpar e lavar as lixeiras das salas de enfermagem, copa, coleta, corredores e salas de espera com água e sabão líquido neutro.

5.3.1.1.5. Coletar todos os resíduos infectantes em sacos de lixo plásticos branco-leitoso, não transparentes, com símbolo de substância infectante, conforme Decreto Municipal nº 37.471/1998 e normas da ABNT. Este lixo deverá ser armazenado em local próprio para recolhimento especial, em dias e horários determinados pela empresa responsável pela coleta de lixo hospitalar.

5.3.1.2. SEMANAL

(será elaborado um cronograma mensal pela Contratante discriminando as datas das execuções).

5.3.1.2.1. Lavar com água e sabão líquido neutro e encerar os pisos, das áreas comuns e administrativas, inclusive corredores, salas, saguão, entradas, escadas e terraços.

5.3.1.2.2. Lavar paredes, limpar os espelhos de interruptores e tomadas das salas, corredores, escadas, entradas e divisórias de ambientes.

5.3.1.2.3. Lavar azulejos, paredes, divisórias, bancadas, pisos e portas das áreas semicríticas com cloro orgânico diluído em água e sabão líquido neutro com aplicação posterior de hipoclorito de sódio a 1% sem removê-lo.

5.3.1.2.4. Lavar tapetes com material não corrosivo.

5.3.1.2.5. Limpar e lavar as lixeiras de todas as dependências administrativas (água e sabão líquido neutro).

5.3.1.3. MENSAL (será elaborado um cronograma mensal pela Contratante discriminando as datas das execuções das tarefas elencadas abaixo).

5.3.1.3.1. Limpar extintores e equipamentos de incêndio.

5.3.1.3.2. Limpar globos de luz, calhas e lâmpadas fluorescentes e demais aparelhos de iluminação das salas onde é necessária limpeza hospitalar.

5.3.1.3.3. Limpar o teto de todas as dependências onde é necessária limpeza hospitalar.

5.3.1.3.4. Lavar todas as persianas existentes com produtos, equipamentos e acessórios adequados.

5.3.1.3.5. Lavação com água e detergente dos pisos.

5.4. Vidros - Somente limpeza interna sem exposição à situação de risco

Características: Consideram-se vidros internos, aqueles localizados nas fachadas das edificações, sem exposição à situação de risco, bem como, as portas e/ou divisórias. Os vidros internos se compõem de face interna e face externa. A limpeza se dará somente na face interna, na seguinte frequência:

5.4.1. Rotinas e frequências de limpeza:

5.4.1.1. QUINZENAL

(será elaborado um cronograma mensal pela Contratante discriminando as datas das execuções das tarefas elencadas abaixo).

5.4.1.1.1. Limpar os vidros da face interna aplicando-lhes, se necessário, produtos ante embaçantes de baixa toxicidade.

6. Forma de Execução dos Serviços - Geral.

6.1. A limpeza das áreas comuns tipo escadas, corredores, etc., deverão ser feitas com sinalização de isolamento e/ ou dividindo-as ao meio.

6.2. Para a execução dos serviços de limpeza de todas as áreas semicríticas, a Contratada deverá sinalizar os locais, com placas de sinalização de piso escorregadio.

6.3. A limpeza deverá obrigatoriamente ser realizada com dois baldes diferentes, sendo um para aplicação das soluções limpadoras e o outro com água limpa para ser efetuado o enxágue.

6.4. A Contratada deverá efetuar todo e qualquer serviço considerado necessário à limpeza das áreas, independentemente da periodicidade fixada, quando em virtude de circunstâncias imprevistas exija-se sua execução imediata para a manutenção da boa aparência, higiene, saúde e profilaxia de infecções.

6.5. Para execução dos serviços de limpeza a Contratada deverá disponibilizar mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos necessários à boa execução dos serviços, nas quantidades e características técnicas adequadas, em especial enceradeiras, aspiradores de pó, equipamento para lavagem de piso de alta pressão, escadas, aspiradores de água, extensão de fio elétrico, máquina de limpeza a vapor, carrinho para transportar lixo, carrinho para transportar material de limpeza, carrinho para execução de serviços de limpeza; etc., com revestimentos adequados para evitar danificar móveis, paredes, divisórias e instalações em geral, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e uso, substituindo, de imediato, peças, partes, máquinas e equipamentos com defeito.

6.6. Panos, rodos, baldes, mops, etc., deverão ser individualizados e devidamente identificados, separando-se o material utilizado nas áreas de enfermagem, laboratório, coleta e copa dos utilizados nas áreas administrativas.

6.7. Os materiais/utensílios de limpeza deverão ser limpos e desinfetados após cada uso e deverão ser guardados em local próprio para essa finalidade.

6.8. As boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, a fim de incorporá-las na rotina dos serviços, se pautam por alguns pressupostos, que deverão ser observados tanto pela CONTRATADA como pela CONTRATANTE, a saber:

- racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

- reinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

7. Horário de Execução dos Serviços

7.1. Os serviços serão executados, em horários que não interfiram nas atividades normais do Contratante, de segundas às sextas feiras, no horário das 6h00 às 20h00, respeitada a jornada de 44 horas semanais por funcionário.

7.1.2. De acordo com o cronograma estabelecido pela Contratante poderá haver prestação de serviços de limpeza terminal aos sábados, desde que não ultrapassem a jornada estabelecida no item 7.1.

8. Obrigações e Responsabilidades da Contratada

8.1. A Contratada, além da disponibilização de mão-de-obra já especificada, deverá fornecer:

a. Todos os equipamentos, maquinários, saneantes domissanitários, materiais e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas.

b. Todos os materiais e produtos de limpeza, nas quantidades necessárias e estimadas e características técnicas adequadas, necessários à boa execução de serviços, em especial os seguintes: cera líquida e em pasta, nas cores necessárias, desinfetantes diversos, sabão em pedra, detergentes, limpa- vidros, palha de aço, removedores diversos, álcool em gel, água sanitária, sapólio, sabão de coco, polidor de metais, lustra-móveis, pastilhas sanitárias, escovas tipo "japonesas", pás de lixo, rodos para chão e vidros, vassouras de pelo, vassouras de piaçava, flanelas, espanadores, sacos plásticos para lixo, panos para chão alvejados, etc. Para os produtos de higiene pessoal, fornecerá os seguintes produtos: Toalhas de papel em bobina (rolão), de alta qualidade, cor branca, que não deixe resíduos nas mãos, super resistente e absorvente; papel higiênico em rolos de 30/40metros (aproximadamente) e rolos de 300 metros, picotado, de alta qualidade e primeira linha, fabricado com celulose 100%virgem, folha dupla, macio, absorvente e homogêneo, que não esfarele no uso; e sabonete líquido perfumado;

b.1. Outros produtos e materiais não constantes neste Termo de Referencia poderão ser exigidos pela Contratante e fornecidos pela Contratada, sem custos adicionais, se comprovadamente necessários para a perfeita execução e qualidade dos serviços contratados.

b.2. Todos os produtos e materiais deverão ser previamente conferidos pelas respectivas Unidades Contratantes, se estão de acordo com as especificações mínimas do presente Edital;

8.2. A Contratada, além do quanto aqui já se especificou, para a perfeita execução dos serviços, obriga-se ainda a:

8.2.1. Apresentar mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.

8.2.1.1. A Contratada deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação.

8.2.1.2. Os empregados disponibilizados, em quantidade necessária para a prestação de serviços, não poderão ter idade inferior a 18 (dezoito) anos, deverão estar devidamente registrados em suas carteiras de trabalho e no Livro de Registro de Empregados e apresentarem-se, todos os dias, uniformizados – com uniformes em bom estado e condições de higiene -, portando crachás de identificação, com foto recente, nome, função e identificação da empresa, e providos dos necessários Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

8.2.1.3. A Contratada deverá, quando do início dos serviços, encaminhar à contratante, escala de jornada diária dos empregados, com cópias reprográficas das respectivas carteiras profissionais, comprometendo-se ainda a manter atualizadas as informações nos casos de exclusões, inclusões ou substituições no quadro das equipes.

8.2.1.4. A Contratada deverá fornecer à Contratante a relação nominal de todos os funcionários que prestarão serviços, contendo os seguintes dados: número do Registro Geral de Identidade e da Carteira de Trabalho, filiação, naturalidade, residência, horário de trabalho, acompanhada dos respectivos atestados de saúde e antecedentes criminais em documentação original, sendo expedidos em prazo inferior a 60 (sessenta) dias, até a data do início da prestação dos serviços, devendo a mesma ser atualizada sempre que houver alteração no quadro, ainda que transitória.

8.2.1.4.1. Todos os funcionários encarregados da prestação dos serviços deverão ser formalmente apresentados, por documento próprio da empresa, à Contratante, mesmo nas hipóteses de substituição, sendo obrigação da contratada além de enviar à Administração a relação dos funcionários, manter atualizado o rol de todos os funcionários que participam da execução do objeto contratual.

8.2.1.4.2. A Contratada deverá dar ciência prévia à Contratante de quaisquer alterações no quadro decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências contidas no contrato.

8.2.1.5. Na ocorrência de falta, folga, licença ou férias, de empregado, deverá haver substituição imediata, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o início da jornada do funcionário ausente, por substituto que tenha experiência equivalente ou superior, sob pena de inadimplência contratual, devendo a escala de funcionários estar permanentemente preenchida.

8.2.1.5.1. No caso de falta, atraso ou não substituição do empregado ao dia de serviço, no quadro das equipes, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas em contrato.

8.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente:

8.2.2.1. Em qualquer circunstância e as suas expensas, a Contratada se obriga a respeitar e arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas de seus empregados, que participem da execução do objeto do contrato, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, fornecendo-lhe, obrigatoriamente, vale transporte, cesta básica e vale refeição, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, pagamento de insalubridade de no mínimo 20% sobre o salário, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás, e equipamentos de segurança a seus empregados, tais como, botas, luvas, cintos, e quaisquer outros materiais necessários a correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços.

8.2.2.2. Todas as despesas com transporte e alimentação dos funcionários, correm por conta da Contratada, sendo que deverá esta providenciar o deslocamento de seus funcionários, as suas expensas, até as dependências da Contratante, em casos de greve

ou outro motivo de caso fortuito ou força maior que prejudique ou impossibilite o transporte coletivo, em qualquer uma das suas modalidades.

8.2.2.3. A Contratada se responsabilizará junto aos seus empregados, pelo pagamento devido, observando o piso da categoria, todos os benefícios e encargos sociais assegurados pela Constituição e previstos na Convenção Coletiva estabelecida pelo Sindicato da Categoria ao qual a Contratada está vinculada.

8.2.2.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à Contratada multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.

8.2.2.4.1. A garantia exigida pela Administração para fins de contratação poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa Contratada,

8.2.2.5. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos, relativos à execução do contrato, comprovando que:

- Está pagando os salários na data estipulada em lei;
- Anotou as carteiras de trabalho de seus empregados;
- Encontra-se em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos, bem como o fornecimento de vales transporte e alimentação,

8.2.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

8.2.3.1. A Contratada deverá manter controle sobre o andamento dos serviços prestados, inclusive através de inspeções em dias e horários indeterminados a serem feitas por seu(s) preposto(s), sendo no mínimo 01 (uma) inspeção por semana. Tais inspeções deverão ser obrigatoriamente registradas, de próprio punho pelo preposto, em livro próprio que ficará custodiado com a Administração.

8.2.4. Nomear encarregado(s) responsável(is) pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos.

8.2.4.1. Este(s) encarregado(s) será (ao) responsável pela fiscalização dos serviços prestados, cabendo-lhe diariamente a conferência da qualidade dos serviços realizados, bem como, manter toda a rotina necessária para o bom andamento dos trabalhos, sendo sua obrigação se reportar, quando houver necessidade, à responsável pela Fiscalização dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes.

8.2.4.2. A Contratada obriga-se a manter a fiscalização do andamento das tarefas de seus empregados as suas exclusivas expensas.

8.2.5. Responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e dos atos por eles praticados, adotando precauções necessárias durante a execução dos serviços.

8.2.5.1. Os empregados da Contratada deverão utilizar todos os dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e mediante a necessidade dos serviços prestados à Contratante, ficando por conta da contratada a responsabilidade, sem ônus à PMSP, pelas condições de segurança de seus empregados.

8.2.6. Zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Contratante, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer.

8.2.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à Contratante a ocorrência de tais fatos;

8.2.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

8.2.9. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

8.2.10. Exercer controle diário sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, registrando as ocorrências havidas;

8.2.11. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.

8.2.12. Atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, com comportamento inconveniente/incompatível com o serviço público e/ou a execução do objeto contratual, sendo necessário que a Contratante declare os respectivos motivos;

8.2.13. Responder pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por isso a qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados à Contratante ou a terceiros, em consequência da execução dos serviços, cabendo às respectivas Unidades Contratantes decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;

8.2.14. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;

8.2.15. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

8.2.16. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

8.2.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.2.17.1. Substituir qualquer produto, material ou equipamento por outro equivalente ao exigido no contrato, que for julgado pela Contratante como danoso, inadequado ou inconveniente à saúde dos funcionários/empregados ou ao patrimônio;

8.2.17.2. Manter todos os locais de serviços devidamente abastecidos com os equipamentos, materiais, utensílios, produtos específicos necessários à execução dos serviços;

8.2.17.3. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos.

8.2.18. No início de cada mês, fornecer à Contratante todo material de limpeza a ser utilizado na execução dos serviços de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequada, obedecida, no mínimo, a estimativa apresentada pela Contratante, constante neste Termo de Referência e outros produtos e materiais que forem julgados necessários à perfeita execução dos serviços, para a aprovação pela fiscalização.

8.2.18.1. Cabe à Contratada completar ou substituir o material considerado inadequado pela Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.18.2. A Contratada deverá distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção contínua, sem interrupção, de seu abastecimento regular,

8.2.19. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

8.2.20. Orientar os funcionários quanto à adequada utilização dos recursos a fim de evitar desperdícios, bem como sobre a reciclagem e adequada destinação dos resíduos gerados nas atividades de limpeza.

8.2.21. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

8.2.22. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;

8.2.23. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

8.2.24. Sanar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade apontada pela CONTRATANTE, com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços;

8.2.25. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

8.2.26. Fazer constar explicitamente de todas as avenças, negociações, contratações ou composições que vier a entabular com terceiros, de qualquer forma relacionadas com as atividades decorrentes da prestação dos serviços, portanto, solidariamente responsáveis com a CONTRATADA pelo cumprimento fiel das obrigações e condições estatuais neste contrato, e, que a CONTRATANTE estará, a todo o tempo, livre de responder por obrigações ou responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ainda que de maneira solidária ou alternativa, deixando perfeitamente esclarecido que esses terceiros nada poderão pleitear ou exigir da CONTRATANTE, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título.

8.2.27. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados, equipamentos, materiais, etc;

8.2.28. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste e prestação dos serviços;

8.2.29. Comparecer, se solicitada, às dependências da CONTRATANTE, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;

8.2.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu o ajuste.

8.3. A Contratada obriga-se, ainda, a adotar boas práticas ambientais, como segue:

8.3.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

8.3.2. Receber, da Contratante, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

8.3.3. Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção" por seu encarregado/líder, que será fornecido pela Contratante.

8.3.4. Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar o "Formulário de Ocorrências para Manutenção", devidamente preenchido e assinado, à Contratante. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:

- Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
- Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Tomadas e espelhos soltos;
- Fios desencapados;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- Carpete solto, entre outras.

9. Uso Racional da Água

A CONTRATADA deverá:

9.1. Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Os conceitos deverão ser repassados para equipe por meio de multiplicadores;

9.2. Adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada;

9.3. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo encarregado/líder deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas;

9.3.1. Sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pela Contratante das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;

9.4. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

10. Uso Racional de Energia Elétrica

10.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

10.2. Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

10.3. Comunicar à Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

10.4. Sugerir, à Contratante, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;

10.5. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;

10.6. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.

10.7. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

10.8. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela Contratante.

11. Saneantes Domissanitários

11.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

11.2. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

11.3. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

11.4. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e do artigo 67, do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução ANVISA nº 40, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da Contratante, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Tipos/categorias de produtos de limpeza e afins e ANEXO II – Rotulagem para produtos de limpeza e afins.

11.5. Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, em conformidade com o Decreto Federal 8.077, de 13 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Federal 6.360, de 23 de setembro de 1976.

11.6. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto 2010, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997;

11.7. Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários:

a. Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por micro-organismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio.

a.1.) A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

b. A Contratante poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

b.1) Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

11.8. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

11.9. Fica terminantemente proibida na prestação de serviços de limpeza e higienização predial o fornecimento, utilização e aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:

1. Corantes – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;

2. Saneantes Domissanitários de Risco I – listados pelo art. 5.º da Resolução no 336, de 30 de julho de 1999 e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;

3. Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC no 32, de 27 de junho de 2013;

4. Benzeno – conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos IARC – International Agency Research on Cancer, agência de pesquisa referenciada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, a substância (benzeno) foi categorizada como cancerígena para humanos;

5. Inseticidas e raticidas – nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

11.10. Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no sítio da ANVISA: <http://www.anvisa.gov.br/saneantes/banco.htm>.

11.11. Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

11.12. Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros.

12. Poluição Sonora

12.1. Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

13. Obrigações e Responsabilidades da Contratante

13.1. A Contratante obriga-se a:

13.1.1. Promover o acompanhamento do contrato e exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, comunicando a Contratada das ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, nos termos do item 19 a seguir;

13.1.2. Indicar, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

13.2. Fica assegurado à Contratante o direito de, mediante aviso expreso e formal, com 10 (dez) dias de antecedência, alterar os locais de prestação dos serviços, mantida, nesta hipótese, a equivalência entre o número de funcionários inicialmente contratados e o preço avençado, procedendo-se, por aditamento, aos ajustes necessários, em razão de eventuais alterações de endereços das Unidades.

14. Fiscalização / Controle da Execução dos Serviços

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

14.1. A Contratante indicará servidor como responsável pela fiscalização e exato cumprimento das obrigações contratuais, competindo-lhes o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência, com um substituto, nos termos do Decreto 54.873/2014.

14.1.1. A fiscalização dos serviços será exercida com acompanhamento "in loco" de servidores das demais Unidades atendidas pelo contrato.

14.2. O servidor competente expedirá Ordem de Início dos Serviços, com a data de início da execução dos mesmos, devendo nesta oportunidade:

14.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

14.2.2. Indicar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas;

14.2.3. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

14.3. O fiscal do ajuste deverá efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela contratada e durante a prestação dos serviços, deverá também:

14.3.1. Fornecer à Contratada, se solicitado, "Formulário de Ocorrências para Manutenção".

14.3.2. Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

14.3.3. Comunicar a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, cobrando sua implementação.

14.3.4. Recepcionar as documentações a serem entregues pela Contratada, inclusive para fins de pagamento.

14.3.5. Receber os descartes, encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, de lâmpadas fluorescentes, de pilhas, de frascos de aerossóis em geral e baterias, e outros, que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega em ecopontos, ou aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final.

14.3.6. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

14.3.7. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

14.3.8. Solicitar à Contratada o aumento ou diminuição do número de auxiliares de limpeza em determinada unidade, de forma temporária ou definitiva, caso seja necessário para manter a qualidade dos serviços contratados.

14.3.9. Solicitar à Contratada, quando necessário, de forma temporária, o deslocamento de parte de seus trabalhadores de uma unidade para outra.

14.3.10. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

14.3.10.1. O fiscal do ajuste, a seu critério, poderá se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos, o qual consta como Apendice 1 no Volume 3 – CADTERC – Governo do Estado de São Paulo – Versão junho/2019), ou outro que entenda pertinente a resguardar a qualidade dos serviços, desde que de pleno conhecimento das partes.

14.3.11. Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Limpeza, para conhecimento da avaliação e de descontos, se o caso, a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados.

14.3.12. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos descontos, se o caso.

15. Relação de Materiais de Limpeza a serem utilizados entre outros necessários.

COGESS - Central			
Consumo Médio Mensal			
Papel Higiênico Fardos	Papel Toalha Interfolha / Fardos	Sabonete Líquido Litros	Álcool Gel para Dispenser Kg
30	150	25	30

- Álcool a 70% - líquido;
- Álcool a 70% - gel para higienização de mão – para ser utilizado em dispenser;

- Álcool a 92% - líquido ou gel;
- Embalagem apropriada para descarte de produto perfuro/cortante;
- Produto específico para limpeza de utensílios/materiais em aço inoxidável;
- Cera incolor;
- Cloro;
- Desinfetante em pedra para vaso sanitário;
- Desinfetante líquido;
- Detergente líquido.
- Detergente em pó;
- Lã de aço;
- Produto específico para limpeza de carpetes;
- Produto específico para limpeza de vidros;
- Lustra móvel;
- Removedor;
- Sabão de coco em pedra;
- Sabão em pedra;
- Saco plástico branco leitoso, não transparente (branco leitoso, conforme especificações ABNT, saco de lixo tipo II NBR 9190/91), com a simbologia de infectante.
- Saco de lixo – 100 litros (cor preta, branca, vermelha e azul) Classe I, Tipo E, conforme norma NBR 9191/2008;
- Saco de lixo – 30 litros (cor preta, branca, vermelha e azul) Classe I, Tipo B, conforme norma NBR 9191/2008;;
- Saponáceo em pó;
- Desodorizador de ambiente;
- Limpador multiuso.
- Produto específico para remoção ferrugem;
- Esponja multiuso.

16. Relação de máquinas e equipamentos a serem utilizados na execução contratual.

- carrinho para transporte lixo;
- carrinho para transporte materiais de limpeza;
- carrinho para a execução dos serviços de limpeza;
- enceradeira industrial;
- enceradeira caseira;
- aspirador de pó;
- máquina para lavagem de pisos acarpetados/carpetes;
- máquina para lavagem de pisos;
- máquina de alta pressão e de limpeza a vapor;
- andaimes e escadas;
- mangueiras, baldes, rodos, mop, vassouras, vassoura mágica, organizadores de acessórios para fixar vassouras, rodos etc;
- buchas, escovas, panos de limpeza, luvas de proteção, botas etc.
- espanadores eletrostáticos;
- extensões elétricas em quantidades suficientes e com metragens compatíveis com cada local e serviço que será executado;
- carrinho ambulatorial
- aspirador portátil
- dispenser para álcool gel, sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico.

17. Especificações Mínimas de Materiais e Máquinas.

- a) As máquinas e equipamentos deverão ser novos e sem uso e deverão apresentar voltagem adequada a cada serviço que será realizado;

b) Papel higiênico em fardos com 64 rolos de 40 metros (aproximadamente) e caixas com 8 rolos de 300 metros, picotado, de alta qualidade, fabricado com celulose 100% virgem, folha dupla, macio, absorvente e homogêneo, que não esfalele no uso.

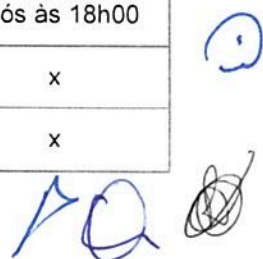
c) Toalhas de papel interfolhas em fardos (pacotes) com mil folhas, 22,5 x 21,0 cm, de alta qualidade, cor branca, duas dobras, (1 vinco) que não deixe resíduos nas mãos, 100% fibras naturais, super resistente e absorvente.

d) Sabonete líquido glicerinado, perfumado.

Cronograma de Trabalho Detalhado para Serviços de Frequência Diária Área de Piso Frio						
Unidade	Item	Horário de Execução <u>(ou quando a limpeza se fizer necessária decorrente de alguma intercorrência)</u>				
		Até às 07h00	Até às 08h00	Entre as 08h e às 15h	Entre as 15h e às 18h	Após às 18h00
COG ESS - Sede - Edifício Jockey Club	5.1.1.1.1			x		x
	5.1.1.1.2					x
	5.1.1.1.3	x				
	5.1.1.1.4	x				
	5.1.1.1.5	x		x		
	5.1.1.1.6	x				
	5.1.1.1.7					
	5.1.1.1.8		x		x	
	5.1.1.1.9		x		x	
	5.1.1.1.10		x		x	
	5.1.1.1.11					x
	5.1.1.1.12					x
	5.1.1.1.13	x				
	5.1.1.1.14					

CRONOGRAMA DETALHADO DE SERVIÇOS DIÁRIOS

Cronograma de Trabalho Detalhado para Serviços de Frequência Diária Sanitários de Uso Coletivo						
Unidade	Item	Horário de Execução <u>(ou quando a limpeza se fizer necessária decorrente de alguma intercorrência)</u>				
		Até às 07h00	Até às 08h00	Entre as 08h e às 15h	Entre as 15h e às 18h	Após às 18h00
COG ESS	5.2.1.1.1	x		x		x
- Sede	5.2.1.1.2	x		x		x



- Edifi- cio Jock- ey Club	5.2.1.1 .3	x		x		x
	5.2.1.1 .4					x
	5.1.1.1 .5	x		x		x
	5.1.1.1 .6	x				x
	5.1.1.1 .7					x

Cronograma de Trabalho Detalhado para Serviços de <u>Frequência Diária da Área Hospitalar (semicrítica)</u>						
Unida- de	Item 5.3.1.1	Horário de Execução (ou quando a limpeza se fizer necessária decorrente de alguma intercorrência)				
		Até às 07h00	Até às 08h00	Entre as 08h e às 15h	Entre as 15h e às 18h	Após às 18h00
COG ESS - Sede - Edifí- cio Jock- ey Club	5.3.1.1. 1	x				
	5.3.1.1. 2	x				
	5.3.1.1. 3	x				
	5.3.1.1. 4	x			x	
	5.3.1.1. 5	x		x		x
	5.3.1.1. 6	x				
	5.3.1.1. 7					x
	5.3.1.1. 8			x		x

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]